



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Da Região Autónoma dos Açores

Ponta Delgada, 22 de Setembro de 2022

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Apoio Regional para Produtos de Apoio, ARPA.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de Projeto de Decreto Legislativo Regional, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves



Projeto de Decreto Legislativo Regional Apoio Regional para Produtos de Apoio, ARPA

Exposição de Motivos

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/A, de 29 de março, procedeu ao desenvolvimento regional das bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência ou incapacidade, definidas na Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que prevê a existência de um sistema regional de atribuição dos produtos de apoio ou ajudas técnicas.

Por sua vez, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A de 12 de Agosto de 2015, procedeu à regulamentação do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores, criando, através do acima mencionado decreto legislativo regional, formas de atribuição e financiamento que visem a melhoria da qualidade de vida e bem-estar das pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária, bem como a sua integração familiar e social, através da mitigação da sintomatologia manifestada em resultado das limitações de que padecem.

Em virtude do exposto, e considerando a aposta das políticas públicas em proceder-se à transição e transformação digital, em especial no setor da saúde, urge promover-se a desburocratização e desmaterialização de processos morosos.

Nesse sentido, existem produtos de apoio de utilização única, que, atendendo ao fim a que se destinam e à sua regular utilização, carecem de um processo ágil e simples para atribuição de apoio, sendo, como tal, pertinente facilitar o acesso à aquisição dos produtos de apoio que dispensam a prescrição médica especializada e, também, uma análise mais rigorosa e detalhada no processo de atribuição.

Assim, é essencial dotar o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio na Região Autónoma dos Açores de um mecanismo simplificado para atribuição de apoio pecuniário na aquisição de produtos de apoio destinados à absorção de urina e fezes, ISO 09 30 04, facilitando, desta forma, a sua aquisição junto dos estabelecimentos comerciais, eliminando atrasos no reembolso, adaptando-se a sua atribuição ao público-alvo, evitando a deslocação de pessoas com mobilidade reduzida, em



especial as pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade temporária aos serviços de Segurança Social.

Assim, a Representação Parlamentar do PAN/Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Projeto de Decreto Legislativo Regional Apio Regional para Produtos de Apoio, ARPA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto legislativo regional cria um sistema simplificado para atribuição de apoio financeiro regional na aquisição de produtos de apoio, doravante designado por Apoio Regional para Produtos de Apoio, abreviadamente ARPA, conferidos no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/A, de 29 de março.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - O ARPA destina-se a pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade temporária.
- 2 - O ARPA abrange os produtos de apoio:
 - a) Prescritos, por médico de qualquer especialidade, em consulta de unidade de saúde de ilha, de hospital, EPER, do Serviço Regional de Saúde, ou de centro de referência, para utilização em ambulatório;
 - b) Destinados à absorção de urina e fezes, ISO 09 30 04, constantes na lista homologado do anexo I ao Despacho 1904/2016, de 16 de agosto, de 2016, prevista no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 9.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/A, de 12 de agosto;
 - c) E tem como referência as normas ISO 9999.



Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) «Pessoa com deficiência», pessoa com limitações ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades específicas;
- b) «Pessoa com incapacidade temporária» pessoa que, por motivo de doença ou acidente se encontre, por um período limitado e específico no tempo, dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a sua atividade e participação diária em condições de igualdade com as demais pessoas;
- c) «Produtos de apoio», produto utilizado por uma pessoa com deficiência ou incapacidade, produzido ou a produzir, que previne, compense, atenua ou neutralize a limitação funcional ou de participação do seu utilizador.

Artigo.º 4

Competência

- 1 - A atribuição do ARPA compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de segurança social.
- 2 - O ARPA tem periodicidade anual, sendo atribuído em novembro e vigorando até outubro, salvo os beneficiários que reúnam as condições de atribuição em data posterior à do apuramento oficioso para cada ciclo anual.
- 3 - O valor mínimo atribuído corresponde a 50% da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, variável de acordo com a última declaração de IRS.

Artigo 5.º

Objetivo

O ARPA tem como objetivo a simplificação e celeridade de procedimento na atribuição do valor para aquisição dos produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes, ISO 09 30 04, designadamente fralda, cueca-fralda e penso.



CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

Artigo 6.º

Procedimento

- 1 - O beneficiário, ou representante do beneficiário, submete o requerimento eletrónico a solicitar a atribuição do ARPA através da plataforma da Segurança Social Direta.
- 2 - O requerimento eletrónico é acompanhado da prescrição médica, declaração de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), atestado de residência, atestado multiusos, e dados de identificação do beneficiário e do requerente, quando não for o beneficiário.
- 3 - No prazo de 30 dias, a contar da submissão do requerimento, é proferida decisão sobre o pedido formulado, definindo o valor anual disponível atribuído pelo ARPA.
- 4 - A comunicação escrita da decisão é remetida ao beneficiário ou, quando não seja o próprio beneficiário, ao requerente, através dos seguintes meios:
 - a) Correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação;
 - b) Serviço de Mensagens Curtas, SMS;
 - c) Ou, ofício postal, quando o requerente não possuir correio eletrónico;
- 5- É entregue ao beneficiário um cartão com o valor do apoio atribuído.
- 6- O cartão é pessoal e intransmissível, nele constando o nome do beneficiário.
- 7- As faturas são emitidas com o número de identificação fiscal do beneficiário e são semestralmente submetidas na plataforma eletrónica onde o requerimento foi submetido.
- 8- Em alternativa ao previsto no anterior n.º 1 e n.º 7 deste artigo, o beneficiário ou representante do beneficiário desloca-se às lojas RIAC ou serviço de segurança social da sua área de residência, onde lhe é disponibilizado apoio no preenchimento do requerimento eletrónico e submissão dos respetivos documentos.
- 9- O ARPA é utilizado nos estabelecimentos comerciais definidos pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de segurança social.
- 10- No momento da aquisição dos produtos de apoio, o beneficiário suporta, apenas, a parte que lhe cabe, descontados os valores participados.
- 11- A comparticipação dos produtos de apoio aos beneficiários do ARPA é da responsabilidade do membro do Governo Regional com competência em matéria de segurança social.



- 12- Para efeitos do disposto no número anterior, o membro do Governo Regional com competência em matéria de segurança social regulamenta os procedimentos necessários para garantir a aplicação ao beneficiário do desconto imediato, fruto da comparticipação do ARPA, e o processamento do registo para reembolso do estabelecimento.
- 13- Os beneficiários que reúnam as condições para atribuição do ARPA em data posterior à do apuramento oficioso para cada ciclo anual, podem submeter o requerimento através da plataforma eletrónica, acompanhado dos documentos referidos no anterior n.º 2 deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7.º

Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação do presente decreto legislativo regional enquadram-se no disposto no decreto legislativo regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

Regulamentação

O membro do Governo Regional com competência na matéria de segurança social procede à regulamentação do presente decreto legislativo regional nos 60 dias subsequentes à sua publicação.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor com a publicação do subsequente Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 22 de Setembro de 2022

O Deputado,



Pedro Neves

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Projeto de Decreto Legislativo Regional – Apoio Regional para Produtos de Apoio, ARPA.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A presente iniciativa pretende criar um sistema simplificado para atribuição de apoio financeiro regional na aquisição de produtos de apoio, usados no corpo para absorção de urina e fezes, conferidos no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/A, de 29 de março.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	---	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	----------------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

Totais:	2	2	3	7	0	0
----------------	---	---	---	---	---	---

5 - Conclusão/propostas de melhoria